DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5332/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/15831/2014
PROTOCOLO	:	1541805
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CARLOS ROBERTO DE MARCHI
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N° 0734/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N° 77/2013
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 98.462,00

DECISÃO SINGULAR. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Cuida-se de Nota de Empenho nº 0734/2014, pela modalidade de Pregão Eletrônico nº 77/2013, celebrada entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e a empresa ***Hosp Log Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.***, cujo objeto é aquisição de medicamentos, com valor contratual no montante de R$ 98.462,00 (noventa e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª fase da contratação pública já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG-G.JRPC n° 809/2014 (processo TC/MS 19471/2014).

Aprecia-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase) e a execução físico-financeira do contrato (3º fase).

Em sede de Análise – ANA-6ÏCE -20097/2014 (peça n° 6), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, apontando também a intempestividade na remessa de documentos a esta Corte, constatou que a documentação juntada aos autos

encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou:

> *"1 - Pela **Regularidade** e **Legalidade** da formalização da Nota de Empenho (**2ª FASE**), nos termos do Art. 120, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;*
>
> *2 – Pela **Regularidade** e **Legalidade** da execução financeira do Empenho (**3ª FASE**), nos termos do Art. 120, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago."*

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 4689/2015 (peça n° 8), opinando pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento de contrato e da execução contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, e a aplicação de multa pela intempestividade.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos

no tocante à formalização da Nota de Empenho nº 734/2014 (2ª fase).

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de notas fiscais e de ordens bancárias emitidas, demonstrando, assim, sua regularidade:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR DOS EMPENHOS	**R$ 98.462,00**
TOTAL DE NOTAS FISCAIS	**R$ 98.462,00**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$ 98.462,00**

Entretanto, observo que o encaminhamento dos documentos necessários à aprovação das contas, referente ao contrato, não observou o prazo previsto na instrução normativa TC/MS n.º 35, conforme igualmente constatado na análise processual realizada pelo Corpo Técnico.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 0734/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira da contratação pública **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III,

também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Aplicar multa regimental no valor de 30 (trinta) UFERMS, ao Ordenador de Despesas Senhor Rudiney de Araúo Leal, CPF. n.° 864.275.121-53, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar Estadual n° 160/2012;

4) Conceder prazo regimental de 60 (sessenta) dias para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83 da LC nº 160/2012, sob pena de execução

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 25 de agosto de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

DLL